



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 24 de fevereiro de 2015 - Nº 1188 - Divulgado em 23/02/2015

Cons. Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Vice-Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Coord. da ECOSIL
André Carlo Torres Pontes
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	43
3. Atos da 2ª Câmara.....	43
Intimação para Sessão.....	43
Citação para Defesa por Edital.....	44
Errata.....	44
Comunicações.....	44
4. Atos dos Jurisdicionados.....	44
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	44
Errata.....	52
5. Proposta de Plano Anual de Correição, Inspeção e Monitoramento sob a responsabilidade da Corregedoria do TCE/PB – exercício 2015.52	

Intimados: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, Contador(a); ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS ARAUJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa relativa às irregularidades constantes no item 11 e subitens do Relatório da Auditoria.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2606 - 12/03/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03687/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; NATÁLIA PALMEIRA DA SILVA., Procurador(a); JOSÉ NEWTON SALES CARNEIRO DA CUNHA, Procurador(a); WENDELL CHAVES VIANA, Procurador(a); RAFAELLA LINS DE MENEZES, Procurador(a); JANDUI SEVERINO DOS SANTOS, Interessado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); JOÃO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado(a); BRENO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado(a); PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, Advogado(a); CYBELLE SANTOS DE MELLO, Advogado(a); MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Advogado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a).

Sessão: 2606 - 12/03/2015 - 1ª Câmara

Processo: [10528/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; NATÁLIA PALMEIRA DA SILVA., Procurador(a); JOSÉ NEWTON SALES CARNEIRO DA CUNHA, Procurador(a); WENDELL CHAVES VIANA, Procurador(a); RAFAELLA LINS DE MENEZES, Procurador(a); SUELY BRILHANTE SOUZA FRANÇA, Interessado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); JOÃO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado(a); BRENO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado(a); PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, Advogado(a); CYBELLE SANTOS DE MELLO, Advogado(a); MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA, Advogado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01161/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2026 - 25/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [13073/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2005

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05574/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: JOSE VICENTE NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04226/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013



Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: MANUEL SEVERINO DOS SANTOS, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [07226/09](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Citados: MARCILIO ILDSO DE LACERDA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [09390/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [13621/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Citados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06356/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Intimados: VIVIAN STEVE DE LIMA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÊNCIO, Gestor(a); DAVID DA SILVA SANTOS., Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, possa se pronunciar sobre a mácula relacionada à carência de encaminhamento da publicação da Portaria nº 506/2013, concorde exposto no último relatório dos analistas, às fls.80/81 dos autos.

Processo: [06852/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Intimados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que providencie no prazo de 15 dias, a retificação da Portaria nº 008/2010-IPSEP, realizando a devida publicação na Imprensa Oficial.

Processo: [11856/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Intimados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste no prazo de 15 dias, acerca do derradeiro relatório da auditoria às fls. 154/155 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06189/06](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Citado: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Orlando Soares de Oliveira Filho Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da

publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [00139/13](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citado: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11395/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [11408/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [11480/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00328/15
Sessão: 2602 - 05/02/2015
Processo: [01055/97](#)
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 1997
Interessados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); CLÉA CORDEIRO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 2329/2014; 2) Aplicar a Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, com fundamento no art. 56, IV da LOTC/PB, multa no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), em razão do descumprimento de decisão desta Corte; 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, à Diretora Presidente da PBTUR, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Diretora Presidente da PBTUR, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para dar cumprimento aos itens remanescentes da decisão constante da Resolução RC1-TC-028/2004, já estabelecido no Acórdão AC1 TC 2329/2014, encaminhando-se o relatório da Auditoria (DIGEP), fls. 278/88, de 16 de maio de 2013, produzido depois de realização de inspeção no aludido órgão, com vistas à atualização das informações, para subsidiar a tomada de decisão, de tudo dando conhecimento a esta Corte; 5) Determinar à Secretaria desta Câmara adoção de providências no sentido de trasladar o teor do julgado, cópia dos relatórios da Auditoria e Corregedoria para os autos referentes à prestação de contas anuais da PBTUR relativa ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar o seu exame, tendo em vista o não atendimento de determinação desta Corte. 6) Determinar o encaminhamento de



cópia deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Governador e ao Exmo. Senhor Secretário da Indústria, comércio, Turismo Ciência e Tecnologia para tomarem conhecimento da decisão e fazê-la cumprir o quanto antes.

Ato: Acórdão AC1-TC 00227/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [01552/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO MEDEIROS SULPINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de QUIXABA, Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, com vistas a que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 41/42), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00014/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [03065/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, Gestor(a); ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a); VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03065/06, que trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 04881/14, fls. 699/702, lavrado em sede de verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01096/12, que, por sua vez, foi formalizado quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 0742/09, que analisou a legalidade dos atos de gestão de pessoal efetivados no exercício de 2003 no Município de Conceição, e CONSIDERANDO o derradeiro relatório da Auditoria desta Corte; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais do que dos autos consta; Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, por unanimidade: 1. Determinar o desentranhamento da documentação encartada às fls. 699/707 para ser anexada aos autos do Processo TC n.º 08607/09; 2. Determinar o arquivamento do presente Processo (03065/06). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. JOÃO PESSOA, 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Representante

do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00013/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06496/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: SR. JOSÉ RAMALHO FILHO, Responsável.

Decisão: Determinar o envio dos autos à CORREGEDORIA para acompanhar a decisão judicial a ser prolatada no Processo nº 000369-04, e posterior apreciação por este Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00233/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06908/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a); NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: 1) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1487/2014, face à ausência de esclarecimentos por parte do Gestor do Município de Esperança/PB, Sr. Anderson Monteiro Costa; 2) APLICAR ao Sr Anderson Monteiro Costa, Prefeito do Município de Esperança/PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 56, inciso VII da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 3) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito do Município de Esperança/PB, Sr. Anderson Monteiro Costa, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de encaminhar a documentação e/ou justificativas a esse Tribunal em face das irregularidades constatadas, conforme Relatório Técnico de fls. 204/205 dos autos. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00010/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [03738/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: DEUSDETE Q. FILHO, Gestor(a); DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: - Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00556/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [05634/08](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a); ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: 1. declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-4238/14; 2. aplicar nova multa à atual Prefeita, Srª Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB c/c do art. 201, IV do RI-TCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; 3. determinar o restabelecimento da legalidade, desligando-se do serviço público municipal os servidores contratados ao arrepio legal (listagem no Anexo Único), a ser verificado quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2014; 4. encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual com vistas às medidas cabíveis; 5. anexar o aresto em disceptação à prestação de contas do exercício de 2014, para análise de eventual repercussão negativa sobre o citado processo, como também, com a finalidade da verificação do cumprimento de fato do novel aresto, sob pena de repercussão desfavorável nas contas relacionadas ao exercício de 2015, na hipótese da permanência da situação atentatória à regularidade; 6. arquivar os presentes autos, após as providências adotadas relativas à multa aplicada

Ato: Acórdão AC1-TC 00395/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [08360/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JORGE DO NASCIMENTO MARINHO, Gestor(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos da pensão (Portarias nºs 19/12 e 20/12), em nome de Itamir da Costa Souza e Ana Clara Pereria da Costa, concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00260/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [01009/09](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável; EMILIA C. LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES o Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 16/2009, decorrente da Concorrência nº 05/2008, bem como as despesas com construção de drenagem, terraplanagem e pavimentação do conjunto habitacional do loteamento Colinas do Sul, em João Pessoa/PB, composto de 410 unidades habitacionais, realizadas pela CEHAP, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00267/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [01180/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a); PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a).

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL e conceder registro ao Ato de Nomeação da candidata WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA, aprovada e classificada em 10º lugar, para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental, município de Massaranduba/PB; b) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00392/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [10464/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSINEIDE ANDRADE BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Josineide Andrade Batista, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00390/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [10687/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); SEVERINO DE ASSIS JÚNIOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00268/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [12211/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); IVALDO MEDEIROS DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e, após correção, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00237/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00682/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: 1) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 4208/2014, face à ausência de esclarecimentos por parte da atual Gestora do Município de Patos/PB, Srª Francisca Gomes Araújo Motta; 2) APLICAR a Srª Francisca Gomes Araújo Motta, Prefeita Municipal de Patos/PB, MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso VII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição Estadual; 3) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Prefeita do Município de Patos/PB, Srª Francisca Gomes Araújo Motta, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a esse Tribunal documentos que comprovem a convocação e/ou desistência dos candidatos relacionados no Anexo II do Relatório de fls. 1086/1088 dos presentes autos. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00202/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [01594/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: LUIZ GALVÃO DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSITA SABINO GOMES DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 - TC 03952/2014; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00273/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [03121/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: MARIA LUCINEI DE CARVALHO, Responsável; DAMIANA AUGUSTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.



Ato: Acórdão AC1-TC 00212/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [03398/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00207/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [03395/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSSANDRO ARAUJO MEDEIROS, Ex-Gestor(a); MARIA DA GUIA CAVALCANTE DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00270/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [05161/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserida às fls. 235/237 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00243/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06158/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do item "2" do Acórdão AC1 TC 1.921/2014 pelo Prefeito Municipal de MARCAÇÃO, Senhor ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude de descumprimento do item "2" do Acórdão AC1 TC 1.921/2014, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de MARCAÇÃO, Senhor ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria, no seu relatório de fls. 565/571, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00242/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06225/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, Gestor(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); ANTÔNIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, Advogado(a); PRISCILA RIBEIRO PAULINO, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER o presente recurso e, no mérito, CONCEDER-LHE provimento integral, a fim de: 1.1. DESCONSTITUIR a multa aplicada ao Senhor RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO no Acórdão AC1 TC 3.620/2014; 1.2. JULGAR LEGAIS os atos de regularização dos vínculos funcionais dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde: Júlia de Sousa Neta Silva, Nadalaídes Maria da Silva, Maria Dalva de Lima Campos, Benedita Maria de Lima e Maguinailma Campos Soares Sousa, bem como pela concessão dos respectivos registros; 2. DETERMINAR o desentranhamento dos documentos de fls. 52/85, a fim de que seja formalizado um processo de admissão de ACS/ACE. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00244/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06238/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON ALVES DOS REIS, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06238/10, e Considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer Ministerial, o Relatório e o voto do Relator, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Conceder o competente registro aos atos de regularização dos Agentes Comunitários discriminados no quadro abaixo: Darci Nunes Bento Deuslene de Queiroz Elineide Souza Leite Alves Francisco de Assis Marcelino Campos Inês Ramos dos Santos José Roberto Marques Campos Josecilma Rodrigues Jovelina Lopes Pedrosa Pereira Lúcia de Fátima Cavalcante Fragoso Maria Alice Novo Monteiro Maria Aparecida Nunes de Sousa Maria da Conceição Farias Leite Maria da Neves Gomes de Lira Maria do Socorro Félix de Oliveira Maria do Socorro Lira dos Santos Maria do Socorro Pereira Rodrigues Maria Elenira Araújo Martins Maria José Batista de Sousa Maria José Nunes Maria Lieuda Guedes Maria Madalena Eduardo da Silva Maria Madalena Rosa da Silva Maria Madalena Soares Maria Noêmia Soares de Araújo Maria Nogueira Pedrosa Maria Risoneide Ferreira da Silva Marines Tavares da Silva Pedro Arruda Filho Raimunda de Souza Silva Rita Maria Mendes Sonaldo Moreira da Silva Valdemir de Lima Silva 2. Determinar a notificação do atual Prefeito Municipal de Teixeira, Sr. Edmilson Alves dos Reis, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) corrigir as informações equivocadas prestadas ao SAGRES, com relação à data de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde; b) comprovar a existência de surto epidêmico ou rescindir as contratações por excepcional interesse público dos Agentes Comunitários de Saúde listados no quadro abaixo: Adaene Rodrigues de Souza Daiane Guedes Marçal Ednalda Cristina Campos de Oliveira Ednalva Barbosa da Silva Maria de Lourdes de Lucena Silva Marisa Tavares da Silva Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

_____ Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00555/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [06253/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010



Interessados: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Gestor(a); JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Gestor(a); LUCINEIDE SUELI DE LIMA, Interessado(a); MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS, Interessado(a); MARIA NAELMA SOUTO, Interessado(a).

Decisão: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-4228/14; 2) aplicar multa ao Srº José Félix de Lima Filho, atual Prefeito Municipal de Nova Palmeira, no valor de R\$ 7.468,84 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oitenta reais e oitenta e quatro centos), com fulcro no inciso VIII, do art. 56, da LOTCE/PB1 c/c do art. 201, IV do RI-TCE2, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; 3) assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Nova Palmeira, José Félix de Lima Filho, para que encaminhe a documentação comprobatória da participação e aprovação das servidoras Lucineide Sueli de Lima, Maria do Carmo Oliveira Santos e Maria Naelma Souto em processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 00215/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06561/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00418/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [09072/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Responsável; IRENE JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00425/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [09178/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: PEDRO XAVIER FILHO, Responsável; ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; JOAQUIM GUANABARA DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00191/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [04592/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Doralice Alves de Figueiredo, tendo presentes sua legalidade e o tempo de serviço comprovado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00428/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [04869/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSINEIDE DE OLIVEIRA DORNELAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00166/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06257/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos recursos de reconsideração interpostos pelo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, e pelo Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03512/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, NÃO LHES DAR PROVIMENTO. 2) ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO do item "4" Acórdão AC1 - TC - 03512/13. 3) CONCEDER REGISTROS aos atos das pensões temporárias do jovem Gilberto Soares dos Santos Júnior e dos menores Gilbert Franklin de Sousa Soares e Giulliana Ferreira Soares. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias, notadamente no tocante à cobrança da multa aplicada, concorde item "2" Acórdão AC1 - TC - 03512/13.

Ato: Acórdão AC1-TC 00167/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06456/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03496/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por



unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO do item "4" Acórdão AC1 - TC - 03496/13. 3) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Joaquim, matrícula n.º 255-0, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias, notadamente no tocante à cobrança da multa aplicada, concorde item "2" Acórdão AC1 - TC - 03496/13.

Ato: Acórdão AC1-TC 00393/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [06669/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Responsável; JOÃO SABINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Sabino da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00469/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [06827/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); COSMA MARIANA DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Cosma Mariana Dias, matrícula nº E02013, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação, à fl. 67.

Ato: Acórdão AC1-TC 00430/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [07742/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: NAIANNY KALLINY NÓBREGA GONÇALVES, Responsável; ELIAS FRANCELINO ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00198/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [07800/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAETANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Silva Caetano, com recomendação ao Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Diamante para que se tenha diligência ao conceder benefícios previdenciários, evitando incorrer no erro de contagem do tempo de serviço constatado pela Auditoria no presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00271/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [08047/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; b) CONSIDERAR cumprida a Resolução RC1 TC nº 123/2014. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00216/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [09238/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09238/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em : 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 06 ao contrato nº 15/11, celebrado pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, em decorrência do Pregão Presencial nº 03/2011; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues

Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em Exercício Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00334/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [09480/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSÉ CASSIANO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Neuzá Maciel Monteiro, matrícula n.º 480-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a observação do Ministério Público de Contas acerca da desnecessidade de revogação do ato exarado pelo Alcaide, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação do Decreto n.º 01-50/2000, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 94/95. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00332/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13107/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a); ADRIANO SERGIO DE FREITAS LIMA, Interessado(a); JOSÉ FRANCO DA NÓBREGA



FARIAS, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Convite n.º 003/2007 e do Contrato n.º 053/2007, originários do Município de Bayeux/PB, objetivando a reforma e recuperação de creches da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o antigo e o atual Prefeito do Município de Bayeux/PB, respectivamente, Srs. Josival Júnior de Souza e Expedito Pereira de Souza, apresentem o projeto básico aprovado pela autoridade competente, constando orçamento, planilha de quantitativos e preços, especificações técnicas de materiais e serviços a serem realizados na mencionada obra, concorde exposto pelo peritos da unidade de instrução no relatório de fls. 127/129. 2) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00210/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13859/11](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 13859/11 supraindicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 041/2011, decorrente do Pregão Presencial nº 011/2011, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00272/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [02455/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a); JOANITA MARIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00405/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [02609/12](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2012, decorrente da Concorrência nº 03/2011, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das

sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00266/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06023/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: LEOMAR BENÍCIO MAIA, Gestor(a); EDVALDO CAETANO DA SILVA, Ex-Gestor(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, com a declaração de suspeição do Conselheiro Umberto Silveira Porto, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 27/2013 pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOMAR BENÍCIO MAIA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal, Senhor LEOMAR BENÍCIO MAIA, para que, em conformidade com o Princípio da Continuidade, apresente justificativas/documentação cobradas pela Auditoria (fls. 1067/1072), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00245/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06097/12](#)

Jurisditionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CÁSSIO AUGUSTO CANANEIA ANDRADE, Gestor(a); ANA CLAUDIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 119/12, celebrado em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 013/2011, realizada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00335/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [06128/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; VALENTINA LEITE ROLIM DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI



LORENZO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Valentina Leite Rolim de Albuquerque, matrícula n.º 66.359-0, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00257/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [07749/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o quarto termo aditivo ao Contrato nº 63/2012, decorrente da Concorrência nº 02/2012, em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00205/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [08715/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Responsável; CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 08715/12 supraindicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOPI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 06 e nº 07 ao Contrato nº 044/2012 e os Termos Aditivos nº 07 e nº 08 ao Contrato nº 045/2012, celebrados em decorrência do Pregão Presencial nº 004/2012, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00436/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [08778/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA INOCENCIO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na

Sessão realizada nesta data, em: 1. Reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro; 2. Determinar o encaminhamento destes autos à DIAPG, para adoção das providências em relação ao apensamento a estes do Processo TC nº 16.370/13. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00276/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [10768/12](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CÉLIA REGINA DINIZ, Gestor(a); MARLENE ALVES DE SOUSA LUNA, Interessado(a); ANTONIO GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10768/12 supra indicado, e considerando o parecer escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Eletrônico nº 007/2012 e a Ata de Registro de Preço dele decorrente 2. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues Catão Arthur
Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em Exercício
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00275/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [12039/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Gestor(a); AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12039/12, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Determinar a extinção do presente processo, sem o julgamento do mérito, com o seu conseqüente arquivamento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00200/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13320/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a); MARIA NAVAGANTES DA SILVA, Interessado(a); VIRGIANE DA SILVA NETO, Interessado(a); TELMA LÚCIA DE ALMEIDA NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento do Acórdão AC1 - TC 3940/2014 e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00336/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13874/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; BENEDITA SANTANA DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Benedita Santana da Silva, matrícula n.º 2600-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a aposentada, Sra. Benedita Santana da Silva e o Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux – IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, apresentem esclarecimentos e documentos acerca da forma de admissão da ex-servidora no quadro de pessoal da Urbe, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 58/59. 2) INFORMAR às pessoas acima mencionadas que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00337/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13900/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; CRISTINA MONTEIRO DOMINGOS, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José da Silva, matrícula n.º 810-9, que ocupava o cargo de Datilógrafa, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux – IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, envie a documentação reclamada pelos peritos do Tribunal, fls. 87/88. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00473/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16375/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Carmo de Oliveira Silva, matrícula n.º F13003, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 00440/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16786/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; ELIELMA DANTAS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos,

elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00444/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16790/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00447/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00754/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LUZIA VENERANDA COSTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00463/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00758/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCA DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00466/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00759/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA MOISES DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00468/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015



Processo: [00762/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00472/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00763/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ILVANDA FARIAS MONTENEGRO DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00477/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00764/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); LUCIA CARDOSO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00479/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00765/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); ELIZANDRA NERES TORRES CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00490/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00766/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA LEITE PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00493/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00767/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HERMOGENES BRAZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00254/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [02132/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em: 1.JULGAR REGULARES as despesas com a obra de conclusão do Rodoshopping Edvaldo Mota, em Patos, neste Estado, no valor de R\$ 3.439.586,61 (fls. 1866/1869), custeadas com recursos próprios estaduais e decorrentes da Concorrência nº 02/2010, em epígrafe; 2.DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00488/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [02202/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CLELIA LUCIA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00338/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [02385/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DAS MERCÊS SILVA SERRANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria das Mercês Silva Serrano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão



do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00339/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [02493/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DAS DORES DANTAS DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – BPPREV a Sra. Maria das Dores Dantas de Medeiros, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00020/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [02754/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Presidente da BPPREV, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00340/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [03235/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JACIRA ARAÚJO AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – BPPREV a Sra. Jacira Araújo Amorim, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00195/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [04813/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 011/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, bem como os Contratos SN/2012, com recomendação ao atual gestor no sentido da não repetição da falha apontada, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00247/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [05017/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00201/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06666/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regulares os Termos Aditivos nº 02 e nº 03 ao Contrato nº 57/12, o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 58/12, o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 59/12 e o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 60/12, celebrados em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2012, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00396/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [10821/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Gestor(a); KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, na sessão de 1ª Câmara realizada nesta data, de acordo com o voto do Relator em conhecer dos Embargos opostos e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se in totum o Acórdão AC1 TC 6471/14.

Ato: Acórdão AC1-TC 00248/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [10912/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00194/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [10913/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00391/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [11472/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013



Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a).
Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00341/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [11897/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Responsável; MARIA DE LOURDES SAMPAIO BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Sampaio Batista, matrícula n.º 58.346-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00208/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13697/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDINA MOREIRA PINTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geraldina Moreira Pinto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00277/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13762/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; NEWTON RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00278/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13766/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ETIVALDO ALVES DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00400/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13767/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARICELIA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão vitalícia aos beneficiários Maricélia Pereira da Silva, Joabson da Silva Araújo e Jaise da Silva Araújo, favorecidos do servidor falecido, Sr. Josivaldo Carneiro de Araújo, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00256/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13825/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como, o contrato e o termo aditivo dele decorrente (fls. 97), determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00280/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13865/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MERCIA COELHO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00279/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13970/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUZINETE DE MENDONÇA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00281/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [14942/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCO DE SÁ BRUNET, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e



do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 05921/14

Sessão: 2595 - 13/11/2014

Processo: [14984/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CLEONICE ALVES DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00408/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15133/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ENEDINA CIRILO RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão aos beneficiários Enedina Cirilo Ramalho (vitalícia), Mariana Cirilo Ramalho (Temporária) e Jonatan Cirilo Ramalho (Temporária), favorecidos do servidor falecido, Sr. Francisco Ramalho de Lemos Neto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00409/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15578/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JULIA DE ARAUJO AMANCIO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Júlia de Araújo Amâncio, favorecida do servidor falecido, Sr. Genivaldo Amâncio, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00412/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15580/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria do Nascimento Cordeiro, favorecida do servidor falecido, Sr. José Andrade, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00414/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15581/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOSEFA MARIA MOREIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Josefa Maria Moreira, favorecida do servidor falecido, Sr. Ednaldo Alves Moreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00415/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15582/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MARINA DE SOUSA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Marina de Sousa Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Manoel Rosendo da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00021/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [15599/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AILTON NASCIMENTO MARQUES MENDONÇA, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando a fundamentação do ato, conforme sugerido pela Unidade Técnica desta Corte. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00496/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16351/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); CLEBERSON DE ALENCAR MACÊDO, Interessado(a); CARLA VITÓRIA DE ALENCAR MACÊDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00284/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [16355/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RITA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00287/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [16356/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO CAMPOS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 00290/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [16364/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); AUREA AZEVEDO REGIS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00009/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [16438/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MONICA ROCHA RODRIGUES, Gestor(a); ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); RODRIGO DE SOUZA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à atual Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, Sra. MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES, para apresentação de cópia da Ata de Registro de Preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 071/2013, bem como cópia dos contratos e parecer jurídico exigido pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII).

Ato: Acórdão AC1-TC 00342/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16458/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA ZENILDA DO AMARAL NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícias concedidas pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria Zenilda do Amaral Nóbrega, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00250/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [16802/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00252/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17240/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Processo de licitação sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00253/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17241/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00199/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17246/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00292/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17299/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOÃO VIEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00293/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17447/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ILMA DANTAS DE OLIVEIRA BRASIL, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00022/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17560/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Prefeitura, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00019/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17583/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ORISMAN FERREIRA DA NOBREGA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17583/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João



Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Representante

do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00018/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17585/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: GERALDO TERÇO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17585/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Geraldo Terço da Silva, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Representante

do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00017/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17685/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17685/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Cosmo Simões de Medeiros, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Representante

do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00016/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17762/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17762/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. José Ademir Pereira de Moraes, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da

LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Representante

do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00023/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17783/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Presidente da SUPPLAN, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Superintendência, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00012/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17791/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: RENE TRIGUEIRO CAROCA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17791/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Rene Trigueiro Caroca, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico em seu relatório de fls. 311/317, no sentido de regularizar as situações expostas relativas aos servidores enquadrados em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos; e, ainda, para que providencie o encaminhamento da Portaria de exoneração da servidora Maria de Fátima Gomes de Sousa a esta Corte de Contas, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente da 1ª Câmara em Exercício

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Representante

do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Acórdão AC1-TC 00295/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [17952/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA HELOISA DE MEDEIROS LINS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00297/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18079/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ROSIMERY MARIA PEREIRA DOS SANTOS LOPES, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00255/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18174/13](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a); NILTON DOMICIANO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00300/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18327/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: MARIA EUNICE DE ANDRADE SOUZA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00302/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18389/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA SOARES DA CRUZ AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00305/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18390/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EDNALDO MIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00308/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18391/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DEFATIMA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00310/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18392/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EUNICE DIAS HENRIQUE, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00311/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18393/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA BERNADETE GOMES LOPES, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00312/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18394/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS MERCES FONSECA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00313/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18396/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ROSANGELA LOURENÇO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00314/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18397/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ETELVINA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00315/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18398/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ELIEZER ALVES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00316/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [18399/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCO PEREIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00025/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00046/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); JOSE RIBEIRO FILHO, Interessado(a).

Decisão: DECIDE determinar a devolução dos presentes autos à Paraíba Previdência – PBprev, eis que tratando de matéria meramente administrativa da autarquia previdenciária, falece competência a esta Corte se pronunciar.

Ato: Acórdão AC1-TC 00498/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00051/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA EDINETE DE SOUSA FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00506/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00113/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TEREZINHA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00508/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00114/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS NEVES FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00204/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00499/14](#)

Jurisdiicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Concorrência nº 023/2013 e o Contrato nº 001/2014 dele decorrente, determinando-se

encaminhamento do processo à DICOP, para acompanhamento das obras.

Ato: Acórdão AC1-TC 00259/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00538/14](#)

Jurisdiicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00389/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00675/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLAUDINETE PEREIRA DE MELO PATRIOTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00388/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00676/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUISA DE ALMEIDA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00387/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00677/14](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA DOS SANTOS DIONISIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial



Ato: Acórdão AC1-TC 00386/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00678/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NELI SANTIAGO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00385/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00679/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOAO ANTONIO PESSOA DE PADILHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00397/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [01097/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00251/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [01318/14](#)

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, Responsável.
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 50/2013, sem prejuízo de envio do instrumento de contrato ou documento equivalente que o substitua, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93; 2. DETERMINAR à Diretoria de Auditoria e Fiscalização o acompanhamento da execução do contrato correspondente pelos seus setores vinculados competentes, tendo em vista o volume de recursos envolvidos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00384/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [01933/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES PINTO CAIANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de revisão de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00330/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [02153/14](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JESSYKA VANESSA DE ALENCAR ARAUJO FERREIRA, Gestor(a); DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 004/2013 e o Contrato nº 05/2014, dela decorrente; 2. Dar conhecimento da presente decisão à DIAFI para adoção de providências com vistas a examinar a execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 00383/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [02230/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE DEMIR RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00381/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [02239/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONSECA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00217/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [02255/14](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Gestor(a); LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, Gestor(a); ROBSON TORRES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar cumprida a Decisão Singular DSC1 – TC 00038/14, bem como o Acórdão AC1 TC 02672/2014; 2) Comunicar ao denunciante acerca da presente decisão; 3) Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00147/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [02381/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 009/2013 e do Contrato n.º 006/2014, ambos originários do Estado da Paraíba, implementados através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, objetivando a reconstrução de 02 (duas) passagens molhadas nas comunidades SÍTIO RUINHA e SÍTIO BARRO VERMELHO, localizadas no Município de Caldas Brandão/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e enviar o presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba - TCU para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 00331/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [02415/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JESSYKA VANESSA DE ALENCAR ARAUJO FERREIRA, Responsável; DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 003/2013 e o Contrato nº 07/2014, dela decorrente; 2. Dar conhecimento da presente decisão à DIAFI para adoção de providências com vistas a examinar a execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 00218/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [02638/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); ROSA DE LIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00220/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [02639/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00406/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [02767/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00327/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [02921/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Gestor(a); ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Ex-Gestor(a); RODRIGO DE SOUZA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 047/2014 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e as Atas de Registro de Preços nºs 001 a 006/2014, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00261/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [03003/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00333/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [03151/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, Responsável; KATHYERI FARIAS SALES, Interessado(a); DJ COMBUSTÍVEIS LTDA., REPRES. LEGAL, SR. NATHAN BRUNNER LIMA DE MELO, Interessado(a); REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA., REPRES. LEGAL, SR. ANDRÉ FELIPE DE SOUZA SANTOS, Interessado(a); FRANCISCA COSTA MECEDO, Interessado(a); JOSÉ ERIVALDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 001/2014 e dos Contratos n.ºs 001 e 002/2014, originários do Município de Boqueirão/PB, objetivando as aquisições parceladas de combustíveis e gás liquefeito de petróleo para a Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00262/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [03159/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00470/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015



Processo: [03571/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); ANNEY LISLEY DE PONTES ANDREZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR a Dispensa de Licitação nº 10005/2014, seguida dos Contratos nºs 10.001/2014, 10.002/2014 e 10.003/2014 dela decorrentes, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa; 2) Determinar o retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento do contrato, bem como para subsidiar o processo a ser formalizado referente à análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00343/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [04091/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima de Almeida Alves, matrícula n.º 129.575-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 B V, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00222/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [04750/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); RILZA MARIA DE MELO AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00224/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [04751/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); MARIA MADALENA GOMES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00263/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [04774/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00225/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [04791/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); MARIA DAS DORES DE LIMA GOMES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00379/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [04858/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARLOS ALBERTO MAGNO BACALHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00510/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [04994/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00513/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [04995/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA SOUZA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00514/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [05000/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ELIANE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao



benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00516/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [05006/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIO BEZERRA NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00519/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [05013/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCA LEITE RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00520/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [05015/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ELIZABETE FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00522/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [05035/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO MACÊDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00523/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [05038/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00475/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [05068/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: RONALDO SERGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a); TERESA CRISTINA TELES DE HOLANDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório Pregão Presencial 07.001/2014 e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00024/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [05277/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); JOSE RADENIO ABRANTES ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00329/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [05325/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ DE SOUSA JÚNIOR, Gestor(a); SELMA MOURA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar improcedente a denúncia em debate; 2) Dar conhecimento da decisão ao denunciante e denunciado; 3) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 9015/2014, bem como o Contrato nº 9063/2014 dele decorrente; 4) Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00309/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [05352/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo



Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00264/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06193/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: SIMONE MEDEIROS BEZERRA, Responsável.

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00015/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [06986/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Responsável; MANOEL MARTINS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: 1) Determinar o arquivamento do processo por perda do objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00265/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [07386/14](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: GEORGE VENTURA MORAIS, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00420/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [08484/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Responsável; SEVERINA JERÔNIMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Jerônimo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00422/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [08486/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Responsável; JOSÉ EUFRASIO PESSOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Eufrazio Pessoa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00423/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [08487/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA ANTONIO DA SILVA COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Antônio da Silva Coelho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00426/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [08489/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Responsável; JOSE VALTER LISBOA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Valter Lisboa de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00429/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [08492/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Responsável; SEVERINA DA SILVA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina da Silva dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00011/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [08616/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Acácio Araújo Dantas, Prefeito Municipal de Picuí/PB, sob pena de aplicação de multa por omissão, adote as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal documentação e/ou justificativas em contraposição as falha apontadas no item 6 (conclusão) do Relatório DICOP nº 269/2014, conforme fls. 5/29 dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00431/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [10703/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; AURINO PERREIRA DE ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Aurino Pereira de Arruda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00344/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [11079/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CELIA LUNGUINHO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Célia Linguinho de Oliveira, matrícula n.º 003.578-5, que ocupava o cargo de Assistente Social D 7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00221/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11207/14](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais) ao Prefeito do Município de BAÍA DA TRAIÇÃO, Sr. MANUEL MESSIAS RODRIGUES, por descumprimento à LC 131/2009 e à Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00223/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11241/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais) ao Prefeito de CAPIM, Sr. EDVALDO CARLOS FREIRE JÚNIOR, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de CAPIM, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00226/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11254/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014

Interessados: PEDRO GOMES PEREIRA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 3.734,40 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) ao Prefeito de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. PEDRO GOMES PEREIRA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária

e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00228/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11257/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014

Interessados: ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES DE BRITO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 3.734,40 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) à Prefeita de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sra. ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES DE BRITO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00230/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11259/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014

Interessados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais) ao Prefeito de CURRAL DE CIMA, Sr. NADIR FERNANDES DE FARIAS, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de



CURRAL DE CIMA, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00231/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11382/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.800,80 (dois mil, oitocentos reais e oitenta centavos) ao Prefeito de ITAPOROROCA, Sr. CELSO MORAIS ANDRADE NETO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de ITAPOROROCA, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00232/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11385/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); ELAINE MARIA GONÇALVES, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.800,80 (dois mil, oitocentos reais e oitenta centavos) ao Prefeito de JACARAÚ, Sr. JOÃO RIBEIRO FILHO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de JACARAÚ, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00234/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11388/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais) ao Prefeito de JOÃO PESSOA, Sr. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, por descumprimento à LC 131/2009 e à Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00235/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11401/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MARCELO SALES DE MENDONÇA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.668,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais) ao Prefeito do Município de LUCENA, Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA, por descumprimento à LC 131/2009 e à Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de LUCENA, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00236/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11410/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.734,40 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) ao Prefeito do Município de MATARACA, Sr. OLÍMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, por descumprimento à LC 131/2009 e à Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada



pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de MATARACA, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00238/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11437/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ AURÉLIO FERREIRA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.267,60 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) ao Prefeito do Município de PEDRO RÉGIS, Sr. JOSÉ AURÉLIO FERREIRA, por descumprimento à LC 131/2009 e à Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de PEDRO RÉGIS, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00239/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11447/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos) ao Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO, por descumprimento à LC 131/2009 e à Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de PITIMBU, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar

a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00240/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11462/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOSE CONSTANCIO SOBRINHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA no valor de R\$ 8.402,40 (oito mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) ao Prefeito do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sr. JOSÉ CONSTANCIO SOBRINHO, por descumprimento à LC 131/2009 e à Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00241/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11511/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: GEORGE JOSE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.400,40 (hum mil, quatrocentos reais e quarenta centavos) ao Prefeito do Município de SOBRADO, Sr. GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO, por descumprimento à LC 131/2009 e à Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, anteriormente agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de SOBRADO, a ser formalizado, referente ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00274/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11604/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Ex-Gestor(a); MARIA DA LUZ GOMES DE OLIVEIRA, Interessado(a).



Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00433/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [11753/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GLALBA JOAQUINA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Glalba Joaquina Albuquerque de Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00179/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11879/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SONIA MARIA LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Caão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00148/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [11881/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SANDRA HELENA MORENO DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sandra Helena Moreno de Assis, matrícula n.º 83.527-7, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00398/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [12851/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA DANTAS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Dantas de Oliveira, matrícula nº 084.105-6, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00399/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [12852/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA TRINDANDE BALBINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Trindade Balbino, matrícula nº 076.045-5, ocupante do cargo de Farmacêutico da Secretaria de Estado de Saúde, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00401/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [12853/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA GORETTI GÓRIO BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Goretti Gório Bezerra, matrícula nº 062.336-9, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00403/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [12854/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO FORMIGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Josefa Maria da Conceição Formiga, matrícula nº 134.766-7, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 00524/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [12865/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JUDITE SIQUEIRA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00525/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [12866/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JANETE SEIXAS MAIA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo



Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00526/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [12867/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARISTELA BARBOSA TOSCANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00528/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [12921/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MARGARETE LUDGERIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00531/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [12922/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CRISTINE COELI MOREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00149/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [12923/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES GOMES BRONZEADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria das Neves Gomes Bronzeado, matrícula n.º 137.437-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00150/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [12924/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEBASTIÃO DA SILVA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Sebastião da Silva Lopes, matrícula n.º 142.285-5, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00151/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13396/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO LOBO PORTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco Lobo Porto, matrícula n.º 136-8, que ocupava o cargo de Engenheiro Agrônomo II - III, com lotação no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00152/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13398/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE SANTANA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Santana da Costa, matrícula n.º 67.400-1, que ocupava o cargo de Oficial de Justiça, com lotação na Justiça Comum, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00153/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13400/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANOEL FELIX DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Manoel Félix de Lima,



matrícula n.º 225-9, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo C5, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00154/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13401/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Ferreira, matrícula n.º 53.680-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00155/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13402/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIZABETH DE SOUZA JUSTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Elizabeth de Souza Justo, matrícula n.º 76.759-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00156/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13403/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEREZINHA DE PONTES SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Terezinha de Pontes Santos, matrícula n.º 142.172-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00157/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13404/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HILDETE QUEIROGA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Hildete Queiroga de Oliveira, matrícula n.º 41.485-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00158/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13405/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AGRIPINO CAITANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Agripino Caitano da Silva, matrícula n.º 17.912-4, que ocupava o cargo de Mecânico, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00159/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13406/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEREZA AUXILIADORA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Tereza Auxiliadora de Carvalho, matrícula n.º 87.736-1, que ocupava o cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00160/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13408/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES MARAVILHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Maravilha, matrícula n.º 132.380-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



DA PARÁIBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00161/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13409/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO ROZARIO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Rozário Bezerra da Silva, matrícula n.º 59.716-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00162/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13410/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Paulo Cristovão Alves Freire, matrícula n.º 321.039-1, que ocupava o cargo de Professor Graduado D DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00345/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13411/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDILEUSA MARIA SOUZA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Edileusa Maria Souza Santos, matrícula n.º 142.926-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00346/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13412/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Fernando José Marques de Andrade, matrícula n.º 000.009-4, que ocupava o cargo de Engenheiro D7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00178/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13413/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLAUDETE DA FONSECA PORCIUNCILA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00435/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13418/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RAIMUNDO CANDIDO DE ARRUDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Raimundo Cândido de Arruda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00438/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13419/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GENILDA DOS SANTOS CAVALCANTI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Genilda dos Santos Cavalcanti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00441/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13913/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA CELEIDE BARROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Celeide Barros (p.27), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 00177/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13915/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA SALETE DE LIMA MOTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00410/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13970/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Josefa Pereira da Silva, matrícula nº 1320718, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 00413/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13973/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria José Alves de Oliveira, matrícula nº 1326015, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado de Saúde, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 00416/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13975/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA EUNICE DOS SANTOS ROSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Eunice dos Santos Rosa, matrícula nº 0897973, ocupante do cargo de Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00417/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13976/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA MELO BEZERRA FIRMINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

(1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Melo Bezerra Firmino, matrícula nº 0895024, ocupante do cargo de Agente de Atividades Operacionais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00419/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [13990/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIA DE OLIVEIRA SILVESTRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Antonia de Oliveira Silvestre, matrícula nº 1430653, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00176/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13997/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IZABEL DE LIMA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00175/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [13999/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MISAEEL FERNANDES NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00174/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [14268/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE LAIRENTINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em



Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial _____

Ato: Acórdão AC1-TC 00173/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [14269/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIENE FREIRE DO AMARAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial _____

Ato: Acórdão AC1-TC 00172/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [14270/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIS ROQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial _____

Ato: Acórdão AC1-TC 00171/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [14274/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HELENO FRANCISCO SIMÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial _____

Ato: Acórdão AC1-TC 00170/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [14277/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARTA LÚCIA CEZARINA SOUSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues

Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial _____

Ato: Acórdão AC1-TC 00169/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [14278/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CARMO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial _____

Ato: Acórdão AC1-TC 00168/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [14282/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GOMES LEMOS LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em
Exercício Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial _____

Ato: Acórdão AC1-TC 00421/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14297/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Lourdes do Nascimento, matrícula nº 442, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 20.

Ato: Acórdão AC1-TC 00424/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14298/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); HELENA DA COSTA SINÉZIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 20, em nome de Helena da Costa Sinézio, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00427/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14299/14](#)



Jurisdiccionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); FAUSTINO QUARESMA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 20, em nome de Faustino Quaresma de Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00432/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14300/14](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DIAS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Dias Ferreira, matrícula nº 67, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Secretaria de Educação, à fl. 27.

Ato: Acórdão AC1-TC 00350/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14316/14](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: IRANILDO FIRMINO NORMANDO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00351/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14319/14](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: IRANILDO FIRMINO NORMANDO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00442/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14383/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA GOMES DA ROCHA CAVALCANTE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Gomes da Rocha Cavalcanti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00445/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14384/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA AMELIA VINAGRE NEIVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Amélia Vinagre Neiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00446/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14385/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE FRANCISCO DE MELO IRMAO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Francisco de Melo Irmão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00448/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14386/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IJANEIDE SANTOS DE SALES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ijaneide Santos de Sales, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00434/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14387/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LEDA GUIMARAES CHAVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Leda Guimarães Chaves, matrícula nº 1313096, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 00437/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14388/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro de Souza, matrícula nº 1500201, ocupante do cargo de Assistente de Contabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 00439/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14389/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ALZIRA DE MOURA ALVES, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Alzira de Moura Alves, matrícula nº 1292544, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 00449/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14390/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RODOLFO OILVEIRA SARAIVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rodolfo Oliveira Saraiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00450/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14391/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CREUZA DE QUEIROS CAVALCANTE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Creuza de Queirós Cavalcante, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00451/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14392/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRENE GONÇALVES DE ALCANTARA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Irene Gonçalves Alcântara, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00452/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14393/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADROILTON CARLOS DA FONSECA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Adroilton Carlos da Fonseca, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00453/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14395/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ DIONISIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Dionisio da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00443/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14396/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); NORMA MENESES DE ALMEIDA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Norma Meneses de Almeida Silva, matrícula nº 0844977, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00455/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14397/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); AZUILA NECI DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Azuila Neci da Silva, matrícula nº 1155571, ocupante do cargo de Agente de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 00229/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [14408/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); BENIDITA LIMA DE SOUSA COSTA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00407/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14718/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); ANTONIA MARIA DE BRITO CURVELO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00454/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [14731/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LINDALVA FELINTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão vitalícia às beneficiárias Lindalva Felinto da Silva e Joana D'arc Felinto da Silva, favorecidas do servidor falecido, Sr. Josimar Felipe dos Santos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00197/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [14843/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO., Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00196/15
Sessão: 2602 - 05/02/2015
Processo: [14984/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE SOUZA CORDEIRO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2015.

Fernando Rodrigues
Catão Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara em Exercício Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00478/15
Sessão: 2603 - 12/02/2015
Processo: [15204/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as despesas com obras realizadas no Município de Baía da Traição, durante o exercício de 2013, custeadas com recursos municipais, relativamente a serviço de construção de unidade escolar de educação infantil, construção da quadra coberta com vestiário e reforma da E.M.E.F. Paulo Eufrásio Rodrigues. b) Determinar à Secretaria da 1ª Câmara, o traslado desta decisão para os autos da prestação de contas anuais do Prefeito do Município de Baía da Traição, relativa ao exercício de 2013. c) Arquivar o presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00457/15
Sessão: 2603 - 12/02/2015
Processo: [15220/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO COSTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro do Nascimento Costa, matrícula nº 0936774, ocupante do cargo de Defensora Público da Defensoria Pública da Paraíba, à fl. 62.

Ato: Acórdão AC1-TC 00376/15
Sessão: 2603 - 12/02/2015
Processo: [15359/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA FERNANDES DA SILVA FILHA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00373/15
Sessão: 2603 - 12/02/2015
Processo: [15361/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARINEZ BEZERRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00372/15
Sessão: 2603 - 12/02/2015
Processo: [15363/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ILZA CALADO BEZERRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00163/15
Sessão: 2602 - 05/02/2015
Processo: [15628/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM a Sra. Severina Maria da Conceição Alves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00533/15
Sessão: 2603 - 12/02/2015
Processo: [15635/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA JOSÉ DE SOUSA CARNEIRO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao



benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00534/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15636/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA JAIDÉ COSTA DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00219/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [15638/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA BERNADETE BATISTA PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Bernadete Batista Pontes, favorecida do servidor falecido, Sr. Hilton Alves Pinheiro, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00371/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15670/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); IVONE DA NÓBREGA GOMES., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00535/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15708/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANTONIO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00370/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15755/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ARQUECELINA VENERANDA SA CAVALCANTI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00369/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15756/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ADALBERTO UCHOA DE CASTRO FILHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00368/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15757/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE ERIVALDO NOBRE DE AMORIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00367/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15758/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE CABRAL DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial



Ato: Acórdão AC1-TC 00366/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15759/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA DOLORES RANGEL DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00365/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15760/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CARLOS MONTGOMERY MACHADO CHAVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00364/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15761/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA VIEIRA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00363/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15762/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO AUGUSTO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara

Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00362/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15763/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE RUFINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00347/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15764/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE FERREIRA DE FARIAS IRMÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Ferreira de Farias Irmão, matrícula n.º 002.192-0, que ocupava o cargo de Engenheiro Civil IV 1, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00348/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15765/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Araújo, matrícula n.º 005.529-8, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo III VIII 7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00349/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15767/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FRANCISCO MANOEL DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco Manoel de Lima, matrícula n.º 000.023-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Almoarifado D 7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER



REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00352/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15768/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AUTA MARIA DE MEDEIROS ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Auta Maria de Medeiros Rocha, matrícula n.º 003.524-6, que ocupava o cargo de Psicóloga D 7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00476/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15769/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro Alves, matrícula nº 8300186, Auxiliar de Serviço da LOTEPE, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 00480/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15770/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA SALETE SILVA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria da Salette Silva Bezerra, matrícula nº 4686926, Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00481/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15771/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SILVANA REIS BONIFACIO DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Silvana Reis Bonifacio de Albuquerque, matrícula nº 0000833, Analista de Gestão Organizacional do INTERPA, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 00483/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15772/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MAURICEIA GOMES DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Mauricéia Gomes de Figueiredo, matrícula nº 1209167, Professora Graduada da UEPB, à fl. 57.

Ato: Acórdão AC1-TC 00485/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15773/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JEHOVAH STROPP, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Jehovah Stropp, matrícula nº 0003107, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Rural do INTERPA, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 00487/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15774/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); HUMBERTO VIANA COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Humberto Viana Coêlho, matrícula nº 6115985, Médico do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor-IASS, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 00489/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15775/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARISA DE MORAES LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marisa de Moraes Lucena, matrícula nº 3700119, Técnica de Nível Superior do TCE-PB, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 00492/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15776/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Medeiros de Oliveira, matrícula nº 6116591, Auxiliar de Enfermagem do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor-IASS, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 00494/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15777/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANGELA MARIA FURTADO CANDIDO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Ângela Maria Furtado Cândido, matrícula nº 6120911, Médica do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor-IASS, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00497/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15788/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Pedro Oliveira da Silva, matrícula nº 2209331, Professor Graduado da UEPB, à fl. 64.

Ato: Acórdão AC1-TC 00502/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15789/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES CAVALCANTI DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria das Dores Cavalcanti da Silva, matrícula nº 1243080, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00505/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15790/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ELIANE DE BRITO FREIRES LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Eliane de Brito Freires Lima, matrícula nº 1318063, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00507/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15791/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IVETE LIMA VERDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Ivete Lima Verde da Silva, matrícula nº 1342932, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 00509/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15793/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LICILIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

(1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Lucílio Barbosa da Silva Junior, matrícula nº 0002321, Engenheiro Cartográfico do INTERPA, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 00512/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15794/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARTA CLEONIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marta Cleonia da Silva, matrícula nº 0790001, Agente de Atividades Administrativas da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00517/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15795/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA PIEDADE PORTO DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria da Piedade Porto de Vasconcelos, matrícula nº 0901644, Administradora da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00521/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15796/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA LIDINEZ SENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Lidinez Sena, matrícula nº 1418521, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 00527/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15797/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RITA LACERDA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Rita Lacerda de Figueiredo, matrícula nº 1414399, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 33.

Ato: Acórdão AC1-TC 00529/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15798/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSALBA DIAS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro



ao ato de aposentadoria da Sr^a Josalba Dias do Nascimento, matrícula nº 1421441, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 34

Ato: Acórdão AC1-TC 00530/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15799/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCA LUZENÍ MACHADO MARQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a Francisca Lusení Alves Machado, matrícula nº 1200721, Professora Mestre da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 59.

Ato: Acórdão AC1-TC 00532/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15800/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA MARINHO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a Josefa Marinho de Oliveira, matrícula nº 0857009, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00536/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15801/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CELIA MARIA DA SILVA REBOUÇAS LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a Célia Maria da Silva Rebouças Lima, matrícula nº 0737887, Pedagoga da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00353/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15802/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ELIANE PAIVA VARANDAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Eliane Paiva Varandas, matrícula n.º 65.789-1, que ocupava o cargo de Administradora, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00354/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15803/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CRISTINA MARIA CORREIA LIMA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais da Sra. Cristina Maria Correia Lima de Carvalho, matrícula n.º 131.250-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00356/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15804/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; PETRONIO DANIEL DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Petronio Daniel de Vasconcelos, matrícula n.º 150.650-1, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00357/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [15805/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HELENA COUTINHO DE SALES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Helena Coutinho de Sales, matrícula n.º 90.293-4, que ocupava o cargo de Defensora Pública 3ª Entrância, com lotação na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00539/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16156/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE FRANCISCO RESENDE, Responsável; MARIA LOURDES ALVES DE MENEZES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00541/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16162/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA JOSÉ SOARES COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo



Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00246/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [16168/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DE LOURDES SOARES,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00543/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16407/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DE LOURDES SILVA-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00545/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16408/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DE LOURDES ROBERTO DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00547/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16409/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE FRANCISCO RESENDE, Responsável; MARIA DE LOURDES MARTINS RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00548/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16410/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00550/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16414/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DA GUIA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00551/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16418/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA AURENICE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00249/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [16420/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; WILMA SOARES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00552/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16484/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; NEIDE TEREZA DE CARVALHO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00553/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16485/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MICHELLY SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00554/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16493/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ANTONIO CARLOS DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00358/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16787/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; MARIA DO SOCORRO TIMÓTEO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Timóteo de Souza, matrícula n.º 00.11-327, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00537/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16788/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); TEREZINHA FREIRE DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Terezinha Freire Dias, matrícula nº

0687, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 00538/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16824/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); SEVERINA ALVES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Severina Alves da Costa, matrícula nº 0355, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 00540/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16825/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA DA PENHA SILVA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria da Penha Silva Alves, matrícula nº 0292, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 05.

Ato: Acórdão AC1-TC 00542/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16827/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Lourdes Gomes da Silva, matrícula nº 0350, ocupante do cargo de Gari da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 00459/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16854/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Responsável; LINDALVA BEZERRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Lindalva Bezerra Costa, matrícula nº 0066, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 00465/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [16855/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA MARQUES REIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Marques Reis, matrícula nº 0070, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 05.



Ato: Acórdão AC1-TC 00382/15

Sessão: 2603 - 12/02/2015

Processo: [00521/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA MONTOTO CARDAMA DE ALENCAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Montoto Cardama de Alencar, matrícula n.º 16.821-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00164/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00555/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; ANA MARIA PEDRO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Ana Maria Pedro Dantas, matrícula n.º 9287, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00165/15

Sessão: 2602 - 05/02/2015

Processo: [00560/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; MARIA DO SOCORRO ABREU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Abreu, matrícula n.º 0005783, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00005/15

Processo: [17787/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, ASSINAR o prazo de

120 (cento e vinte) dias a Prefeita Municipal de SÃO DOMINGOS, Senhora ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 24/28), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 05 de fevereiro de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.015.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2759 - 17/03/2015 - 2ª Câmara

Processo: [03573/11](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO DANTAS LIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2760 - 24/03/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06980/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); CLEDSON DANTAS NÓBREGA, Interessado(a); JEFFERSON STEFÂNIO LAURENTINO DE ANDRADE, Interessado(a); ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA, Interessado(a); EUSELIO ALVES VENÂNCIO, Interessado(a); THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); JORGE GUIMARÃES RODRIGUES, Interessado(a); JOSÉ ROBERTO DE Q. GOMES, Interessado(a); JOSE AUDISIO DE MORAIS, Interessado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a).

Sessão: 2760 - 24/03/2015 - 2ª Câmara

Processo: [03229/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: GILBERTO GOMES SARMENTO, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); DALTON CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Assessor Técnico; HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2760 - 24/03/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05832/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: SILVIA XIMENES OLIVEIRA, Gestor(a); GEMINIANO RAIMUNDO DE LUCENA, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); ELISEU JOSÉ DE MELO NETO, Ex-Gestor(a); WEBER CHIMELLO BALHESTER, Interessado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); ANA AMELIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2760 - 24/03/2015 - 2ª Câmara

Processo: [10425/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); SANDRA SOBREIRA SANTOS, Interessado(a).



Citação para Defesa por Edital

Processo: [05636/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05639/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05602/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01777/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05176/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06187/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citados: RAIMILSON TADEU DA SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14350/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/02/2015:

Sessão: 2756 - 24/02/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11195/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/02/2015:

Sessão: 2756 - 24/02/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11213/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/02/2015:

Sessão: 2756 - 24/02/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11274/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/02/2015:

Sessão: 2756 - 24/02/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11498/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, Gestor(a).

Comunicações

DOCUMENTO	TC	03598/15
CATEGORIA:		Requerimentos
SUB-CATEGORIA:		Prorrogação
ORIGEM:	Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio	
REQUERENTE:	José Roberto de Lima (Ex-prefeito)	
ASSUNTO:	Solicita prorrogação do prazo para cumprimento de decisão referente ao Processo TC 07342/12.	
RELATOR:	Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos	

Em seu pleito, o requerente solicita prorrogação de prazo para apresentação dos documentos listados no Acórdão AC2 TC 04588/2014, emitido na ocasião do julgamento dos gastos com obras públicas executadas em 2011. Considerando que na decisão supra não existe qualquer fixação de prazo ao interessado para remessa de documentos, indefiro o pedido de prorrogação, informando que tais peças podem ser apresentadas em sede de recurso, observando-se, contudo, os prazos regimentais.

João Pessoa, 12/02/2015
Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DOCUMENTO TC 03598/15
CATEGORIA: Requerimentos
SUB-CATEGORIA: Prorrogação
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
REQUERENTE: José Roberto de Lima (Ex-prefeito)
ASSUNTO: Solicita prorrogação do prazo para cumprimento de decisão referente ao Processo TC 07342/12.
RELATOR: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Em seu pleito, o requerente solicita prorrogação de prazo para apresentação dos documentos listados no Acórdão AC2 TC 04588/2014, emitido na ocasião do julgamento dos gastos com obras públicas executadas em 2011. Considerando que na decisão supra não existe qualquer fixação de prazo ao interessado para remessa de documentos, indefiro o pedido de prorrogação, informando que tais peças podem ser apresentadas em sede de recurso, observando-se, contudo, os prazos regimentais.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [02231/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL

Data do Certame: 10/03/2015 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL no prédio da Sec. de Finanças



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [09724/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente diversos, destinados as Secretarias e Departamentos deste Município
Data do Certame: 06/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 90.342,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [09725/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diversos, destinados as Secretarias e Departamentos deste Município
Data do Certame: 06/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 333.996,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [09726/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza diversos, destinados as Secretarias e Departamentos deste Município
Data do Certame: 06/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 55.514,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [09727/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Construção diversos, destinados as Secretarias e Departamentos deste Município
Data do Certame: 11/03/2015 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 208.159,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [09728/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos destinado as Secretarias deste município.
Data do Certame: 04/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [09729/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 06/03/2015 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 42.332,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [09730/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Construção diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 11/03/2015 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 90.433,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [09737/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de Transportes Escolar deste município.
Data do Certame: 04/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [09737/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de Transportes Escolar deste município.
Data do Certame: 04/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [09738/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustíveis, Óleo Lubrificante, Óleo de Freio, Filtros, Óleo para Caixa de Marcha, Óleo Hidráulico, e Graxas, destinados a manutenção, funcionamento e consumo dos veículos deste município e da Secretaria de Saúde, conforme descritos e especificados no ANEXO I - Termo de Referência
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe
Valor Estimado: R\$ 862.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [09739/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Didático e de Expediente, destinados a distribuição nas escolas municipais e consumo de diversas Secretarias deste município., conforme descritos e especificados no ANEXO I - Termo de Referência
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe
Valor Estimado: R\$ 305.543,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [09741/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES DE PNEUS, CÂMARA DE AR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONSUMO DESTE MUNICÍPIO, conforme descritos e especificados no ANEXO I - Termo de Referência
Data do Certame: 05/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe
Valor Estimado: R\$ 173.220,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [09742/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.
Data do Certame: 04/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 109.090,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [09743/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Alimentação do tipo café da manhã, almoço e jantar, destinados aos funcionários contratados diversos e do PSF, PSBF, deste município, conforme descritos e especificados no ANEXO



I - Termo de Referência

Data do Certame: 05/03/2015 às 10:30

Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe

Valor Estimado: R\$ 76.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [09744/15](#)

Número da Licitação: 00022/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de produtos Gráficos, destinados ao consumo deste município, conforme descritos e especificados no ANEXO I - Termo de Referência

Data do Certame: 05/03/2015 às 11:00

Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe

Valor Estimado: R\$ 55.624,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [09745/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada para locação/prestação de serviços de Contratação de 01 (Uma) Empresa no ramo laboratorial, destinada a realizar EXAMES LABORATORIAIS do povo carente deste município

Data do Certame: 05/03/2015 às 11:30

Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe

Valor Estimado: R\$ 284.915,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [09746/15](#)

Número da Licitação: 00024/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de produtos de Informática destinados ao consumo deste município, conforme descritos e especificados no ANEXO I - Termo de Referência

Data do Certame: 05/03/2015 às 12:00

Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe

Valor Estimado: R\$ 123.195,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [09747/15](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada para locação/prestação de serviços de contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de consultoria em Recursos Humanos e Individualização do FGTS para este município

Data do Certame: 06/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe

Valor Estimado: R\$ 13.000,00

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [09748/15](#)

Número da Licitação: 00047/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, PARA OS DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 10/03/2015 às 10:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.655.399,71

Site do Edital: <http://www.comprasnet.gov.br/www.uepb.edu.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [09749/15](#)

Número da Licitação: 00026/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de uma empresa para prestar ao Município de Monte Horebe Serviços de Correção e confecção da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, em cumprimento da LEI 12.810/2013 e suas alterações, bem como da regularização junto a RFB – Receita Federal do Brasil, emissão de CND, apoio administrativo junto ao RH/ Secretaria de finanças,

confecção da DCTF - Declaração de Créditos e Tributos Federais, Rais e DIRF, podendo refazer GFIP de 1999 ate 2015, Certidão Conjunta da RFB, Certidão CRF do FGTS, adesão e acompanhamento dos parcelamentos da Lei 10.522/2002

Data do Certame: 06/03/2015 às 09:30

Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe

Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [09750/15](#)

Número da Licitação: 00027/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada para locação/prestação de serviços de Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para: Acompanhamento de Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse e apoio quanto ao levantamento de arrecadação de tributos municipais e outros, junto aos órgãos competes, mediante meio físico (Convênios no Âmbito Federal, Estadual e Repasse através da Caixa Econômica Federal).

Data do Certame: 06/03/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe

Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [09751/15](#)

Número da Licitação: 00028/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Agua Mineral, Refrigerantes de 02 (dois) litros, Salgados e Doces, destinados ao consumo deste município, conforme descritos e especificados no ANEXO I - Termo de Referência.

Data do Certame: 06/03/2015 às 10:30

Local do Certame: Sede da CPL de Monte Horebe

Valor Estimado: R\$ 81.600,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [09752/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos para o transporte de alunos da rede municipal de Ensino, residentes na Zona Rural para a sede do Município, sendo ida e volta, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cacimbas – PB

Data do Certame: 04/03/2015 às 08:00

Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [09755/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinado ao preparo da Merenda Escolar e manutenção das Ações, Atividades e Programas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimbas – PB

Data do Certame: 04/03/2015 às 11:00

Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [09756/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE.

Data do Certame: 06/03/2015 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [09757/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente para as diversas Secretarias do Município de Lagoa/PB.

Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00



Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 180.000,00
Observações: Informações sobre o Edital na sede da Prefeitura na Praça Deputado Francisco Pereira, 02, Centro - Lagoa/PB ou pelo tel: (83) 3439 1127 e-mail: lagoap

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [09758/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL TIPO S-10 MAIS ADITIVO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 04/03/2015 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [09759/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para manutenção das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimbas – PB
Data do Certame: 04/03/2015 às 13:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [09760/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 11/03/2015 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [09761/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG E ÁGUA MINERAL EM BOTIJÕES DE 20 LITROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 11/03/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [09763/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza de piscinas, destinado a suprir as necessidades da demanda da Piscina do Parque da Nascença deste município.
Data do Certame: 06/03/2015 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 26.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [09765/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, COM CONDUTOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

DE ENSINO DE ITAPOROROCA.
Data do Certame: 06/03/2015 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 845.824,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [09766/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição e instalação de 01 (um) motor completo original 0km, para veículo Ford Ranger XLT 3.2, 4x4, ano de fabricação 2013, modelo 2014, Diesel, Transmissão Automática, de patrimônio público da Secretária de Saúde.
Data do Certame: 05/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio
Valor Estimado: R\$ 25.190,71
Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00 hs, Tel.: (83) 3461-2299.
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [09767/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a Farmácia Básica e PSF – Programa da Saúde da Família, da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB
Data do Certame: 04/03/2015 às 15:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [09769/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo para uso em representação e serviços da mesa diretora.
Data do Certame: 25/02/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Esperança-PB
Valor Estimado: R\$ 32.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [09771/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios
Data do Certame: 03/03/2015 às 10:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [09774/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças e serviços de forma parcelada, destinados aos veículos e máquinas pertencentes ao município de Bom Jesus, conforme solicitação.
Data do Certame: 04/03/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB
Valor Estimado: R\$ 428.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [09775/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças e serviços de forma parcelada, destinados aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde deste município, como também os locados a este através de contratos específicos, conforme solicitação.
Data do Certame: 04/03/2015 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 169.500,00



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [09776/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FÁRMACOS SINTÉTICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA EM TODAS AS SUAS RAMIFICAÇÕES.
Data do Certame: 06/03/2015 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [09780/15](#)
Número da Licitação: 06005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, de forma parcelada.
Data do Certame: 06/03/2015 às 13:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [09781/15](#)
Número da Licitação: 06006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA EM GERAL, de forma parcelada.
Data do Certame: 06/03/2015 às 10:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 389.710,50
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [09782/15](#)
Número da Licitação: 06007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, de forma parcelada.
Data do Certame: 06/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [09788/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 05/03/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [09789/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 10/03/2015 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 174.430,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [09789/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 05/03/2015 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [09790/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados aos programas do PEJA, SCFV, PAIF, CRECHE e Prefeitura
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [09791/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte de estudantes da rede de Ensino Estadual da Zona Rural e adjacências para a sede do município.
Data do Certame: 05/03/2015 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [09792/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de construção diversos, destinados as Secretarias deste Município.
Data do Certame: 10/03/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [09793/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de Locação de equipamentos para impressão, incluindo todos insumos para execução do serviço.
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [09794/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas administrativa e financeira - Consultoria.
Data do Certame: 05/03/2015 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [09795/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de Locação de equipamentos para impressão, incluindo todos insumos para execução do serviço, destinado a Secretaria de Saúde.
Data do Certame: 05/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [09796/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas administrativa e financeira - Consultoria
Data do Certame: 05/03/2015 às 12:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [09798/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS ABC FARMA VIGENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS E A PRESCRIÇÃO DE URGÊNCIA A PACIENTES ATENDIDOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 05/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 360.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [09799/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEITURA DE LÂMINAS DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL / MICROFLORA E MICROFLORA-RASTREAMENTO - FAEC, VISANDO O ATENDIMENTO DAS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA E MUNICÍPIOS REFERENCIADOS PARA ATENDIMENTO PREVISTO NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - PPI VIGENTE.
Data do Certame: 06/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 54.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [09799/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEITURA DE LÂMINAS DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL.
Data do Certame: 06/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 54.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [09802/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos destinados as secretárias deste Município.
Data do Certame: 05/03/2015 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [09803/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (CÓM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.
Data do Certame: 06/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde
Valor Estimado: R\$ 24.648.617,10
Observações: SESSÃO PÚBLICA DIA 06 DE MARÇO, DAS 14 ÀS 17H.

Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/615b092d2586cb5c076e3127554a3b43.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [09805/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte de estudantes da rede de Ensino municipal da Zona Rural e adjacências para a sede do município.
Data do Certame: 05/03/2015 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [09806/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos, fornecido de forma parcelada, destinados a farmácia Básica do Município, conforme solicitação da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)
Data do Certame: 10/03/2015 às 08:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 326.265,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [09809/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar, odontológico e laboratorial, fornecido de forma parcelada, destinado ao atendimento da população carente do município de Bom Jesus, conforme solicitação da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)
Data do Certame: 10/03/2015 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 191.781,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [09810/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, fornecido mediante solicitação periódica (devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus, podendo não haver solicitações em determinado mês, de acordo com o cronograma dos trabalhos desenvolvidos pela respectiva Secretaria
Data do Certame: 10/03/2015 às 13:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 275.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [09811/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 2.289.634,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [09812/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICOS EM RAIOS X, ULTRA-SONOGRAFIA, e ENDOSCOPIA DIGESTIVA, para a Secretaria de Saúde, por um período de até 10 (dez) meses, durante o exercício de 2015
Data do Certame: 09/03/2015 às 08:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 28.754,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [09813/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de



combustíveis e derivados para atender a demanda desta Prefeitura e da Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 06/03/2015 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [09814/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB
Data do Certame: 06/03/2015 às 11:00
Local do Certame: sala da CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [09815/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA ASSESSORIA JUNTO A LICITAÇÕES E CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVENIOS DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 06/03/2015 às 13:30
Local do Certame: sala da CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [09817/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de água Mineral e Gás de cozinha para atender a demanda desta edilidade
Data do Certame: 06/03/2015 às 15:00
Local do Certame: sala da CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [09818/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura e Desportos nos Programas: PNAE (programa Nacional de Alimentação Escolar), Creche Municipal e EJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos); Secretaria de Administração; secretaria de Infraestrutura
Data do Certame: 10/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [09820/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lajotas e tubos em concreto armado para drenagens de águas pluviais, para atender a demanda desta edilidade
Data do Certame: 06/03/2015 às 16:30
Local do Certame: sala da CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [09822/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para iluminação pública e execução de serviços diversos através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [09823/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: locação do software de administração pública: sistema de gestão pública e especialização, manutenção, suporte e implantação de sistemas para internet (portal da transparência).
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL, endereço Rua Vereador Raimundo Garcia

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [09824/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Emlur
Valor Estimado: R\$ 99.547,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [09825/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de fardamento, para os alunos das Creches Municipais: Peregrina Maria de Miranda Montenegro, Maria de Lourdes Mesquita de Paiva, Maria Jurema de Paiva e Lídia Mesquita ramalho, do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 09/03/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [09826/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAL ESPECIAL PARA PINTURA Ca(OH)² e Mg(OH)² PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DESTA AUTARQUIA.
Data do Certame: 05/03/2015 às 15:00
Local do Certame: Sede da Emlur
Valor Estimado: R\$ 178.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [09827/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis destinados as atividades das secretarias do município de vista serrana.
Data do Certame: 05/03/2015 às 10:30
Local do Certame: sala da CPL, endereço Rua Vereador Raimundo Garcia

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [09831/15](#)
Número da Licitação: 10018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 45 E 13 KG PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 04/03/2015 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [09840/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de serviços de transporte de água potável, para abastecimento das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitação: Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 46.000,00
Observações: EDITAL EXCLUSIVO ME e EPP. VALOR ESTIMADO LANÇADO PELA MÉDIA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [09848/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS: PADRE JOÃO SUASSUNA, PROJETADA I, PROJETADA II, PROJETADA III, PRESIDENTE JOÃO PESSOA, ALVES DE OLIVEIRA, CORONEL JOSÉ PEIXOTO, PROJETADA, CAPITÃO JOÃO PEDRO, PREFEITO ANTÔNIO DE GOES, PEDRO LUIZ LACERDA, JOÃO BATISTA FERREIRA TODAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB. SOB O CONTRATO DE REPASSE Nº 1006701-95 - MINISTERIO DAS CIDADES - MCIDADES/CAIXA.
Data do Certame: 11/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 740.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [09849/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS: TRAVESSA ODON BEZERRA, RUA JOÃO CLAUDINO (CONTINUAÇÃO), RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, RUA VEREADOR FRANCISCO RODRIGUES TAVARES, RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO E RUA JOSÉ OTAVIANO DE MOURA. CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 1007714-78 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCIDADES/CAIXA.
Data do Certame: 11/03/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 394.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [09870/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição de medicamentos farmácia básica, destinados à manutenção das unidades de saúde do Município de Gurinhém.
Data do Certame: 25/03/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM-PB
Valor Estimado: R\$ 491.279,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [09871/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou proprietário de veículo, tipo ônibus, com capacidade para transporte de 50(cinquenta) passageiros, para prestação dos serviços de transporte de estudantes universitários do Município de Bonito de Santa Fé – PB, até a Cidade de Cajazeiras de Segunda a Sexta Feira, nos turnos manhã e noite.
Data do Certame: 11/03/2015 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [09871/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou proprietário de veículo, tipo ônibus, com capacidade para transporte de 50(cinquenta) passageiros, para prestação dos serviços de transporte de estudantes universitários do Município de Bonito de Santa Fé – PB, até a Cidade de Cajazeiras de Segunda a Sexta Feira, nos turnos manhã e noite.
Data do Certame: 11/03/2015 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [09886/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 13/03/2015 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitação: Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 480.110,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [09890/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de tecidos e aviamentos, para as festividades realizadas pelas Secretarias do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 10/03/2015 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitação: Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 45.805,34
Observações: VALOR ESTIMADO PELA MÉDIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [09893/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Utensílios de Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 11/03/2015 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitação: Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 37.190,61

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [09904/15](#)
Número da Licitação: 33001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO HUMANIZAÇÃO E MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA COMUNIDADE MARIA DE NAZARÉ, CONFORME PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTs, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB
Data do Certame: 11/03/2015 às 10:00
Local do Certame: sala de reunião CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 200.000,00
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-no-330012015-celseplan/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [09907/15](#)
Número da Licitação: 16111/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: RECARGA DE BOTIJÕES E CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 09/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital:



<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/24f6141673bfb4a5acb25e7a5b1575fc.pdf>

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [09910/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte escolar, destinados aos Alunos da rede de Ensino Estadual deste Município
Data do Certame: 11/03/2015 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 79.200,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [09919/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte escolar, destinados aos Alunos da rede de Ensino Municipal deste Município
Data do Certame: 11/03/2015 às 17:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 15.600,00

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [09937/15](#)
Número da Licitação: 00448/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES.
Data do Certame: 06/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras PB / SEAD PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [09950/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO NO VAREJO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, CONSTANTES DA TABELA DE MEDICAMENTOS DA ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO).
Data do Certame: 04/03/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [09951/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Serralheria com Fornecimento de Materiais e Insumos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de pedras de Fogo/PB, tendo em vista o atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e a Secretaria de Infraestrutura.
Data do Certame: 05/03/2015 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo
Valor Estimado: R\$ 115.158,33
Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [09953/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de mobiliário escolar constituído de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor em atendimento as entidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.
Data do Certame: 05/03/2015 às 14:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo
Valor Estimado: R\$ 655.480,00
Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/12/2014:

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [63817/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LAJOTAS E TUBOS EM CONCRETO ARMADO PARA DRENAGENS DE AGUAS PLUVIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA EDILIDADE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/02/2015:

Jurisicionado: Câmara Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [08547/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação dos serviços de assessoria contábil para informação mensais da GFIP, para RAIS, DIRF DCTF e acompanhamento da regularidade da Câmara junto aos Órgãos Fiscalizadores; e contratação para Digitalização de todas as despesas da Câmara do ano de 2015 e locação de sistema de busca de documentos digitalizados.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/02/2015:

Jurisicionado: Câmara Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [08550/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa destinada aos serviços de locação de Softwares para Gestão Pública do Município de Curral Velho-PB.

5. Proposta de Plano Anual de Correição, Inspeção e Monitoramento sob a responsabilidade da Corregedoria do TCE/PB – exercício 2015.

CONSELHEIRO CORREGEDOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO

1. Atribuições Legais:

A função correicional tem por finalidade a fiscalização, o controle, a orientação e o acompanhamento dos serviços executados pelas unidades que compõem o Tribunal de Contas do Estado, visando ao seu bom andamento, com qualidade, eficiência e tempestividade.

Em consonância com a legislação vigente, a qual regulamenta as atividades inerentes ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, mais precisamente na Lei Complementar nº. 18, de 13 de julho de 1993, Lei Orgânica do TCE/PB, na Resolução Normativa nº. 010/2010, que versa acerca do Regimento Interno deste Tribunal, e na Resolução Normativa nº. 007/2013, as quais regulam as atividades e atribuem obrigações/funções à Corregedoria desta Corte de Contas, apresentaremos uma proposta de trabalho a ser executada no ano de 2015.

Desta forma, dispõe o art. 1º da Resolução Normativa nº. 007/2013, que a Corregedoria do TCE/PB "(...) responsável pelo controle da regularidade, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos realizados nas unidades que atuam nos serviços do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerando as competências do Conselheiro Corregedor definidas no art. 38 do

Regimento Interno”. No seu art. 8º, a citada Resolução Normativa regulamenta que a correição realizada pela Corregedoria deste Tribunal de Contas deverá verificar:

- I. Economia, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de trabalho;
- II. Boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- III. Alcance de metas fixadas no planejamento para o respectivo exercício e no plano de metas estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal;
- IV. Conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos;
- V. Cumprimento de deliberações do Plenário, das Câmaras do Tribunal, do Presidente, do Corregedor ou dos Relatores dos processos;
- VI. Cumprimento de deveres funcionais pelos servidores;
- VII. Existência de elementos probatórios da ocorrência de atos irregulares apontados em representações;
- VIII. Analisar a regularidade da tramitação dos processos de contas submetidos à apreciação do Tribunal;
- IX. Analisar as condições patrimoniais e físicas das unidades administrativas do Tribunal;
- X. Prevenir, evitar e coibir a prática de ações, de servidores e/ou membros que firam a boa ética e a disciplina no exercício das suas atividades.

Desta feita, incumbe à Corregedoria a missão de realizar correição, inspeção e monitoramento para a averiguação ampla ou específica das atividades e dos procedimentos de trabalho das unidades do Tribunal e da conduta funcional de seus servidores.

2. Proposta de Atuação:

Com o advento das atribuições de competência da Corregedoria, do Conselheiro Corregedor e com a regulamentação das atividades de correição no âmbito do TCE/PB, correlacionando com os objetivos delineados pelo Planejamento Estratégico e com as metas previstas pela Presidência desta Corte, num manifesto intuito de atuar com eficiência e em tempo hábil para dirimir quaisquer entraves que dificultem o livre exercício deste Tribunal, esta Corregedoria apresenta a seguinte proposta de atuação:

2.1. Realização de Correição Ordinária nas unidades desta Corte Especial de Contas:

É incumbência da Corregedoria a realização de correição periódica e geral com o fito de avaliar a atuação e o trabalho do Tribunal quanto ao trâmite e resolução dos processos de sua competência, com o intuito de sanar as possíveis irregularidades, falhas, omissões, abusos e entraves vislumbrados no âmbito processual, competências conferidas em razão dos normativos disciplinadores, quais sejam, Lei Complementar nº. 18, de 13 de julho de 1993, Lei Orgânica do TCE/PB, Resolução Normativa nº. 010/2010, que versa acerca do Regimento Interno deste Tribunal, e na Resolução Normativa nº. 007/2013, a qual regulamenta as atividades de correição, inspeção e de monitoramento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A correição ordinária será desenvolvida em quatro etapas gerais, as quais visam a otimização da avaliação, sendo iniciada com a distribuição de um questionário prévio às unidades alvos dos procedimentos de correição, ocorrendo em seguida uma inspeção *in loco*.

Ao final da verificação presencial, será confeccionado o Relatório Preliminar de Correição que, após o devido conhecimento e manifestação dos responsáveis pela unidade sob correição, culminará com a elaboração do Relatório Final de Correição contendo proposituras de soluções e recomendações para as possíveis não conformidades detectadas.

O Relatório Final de Correição será encaminhado ao Presidente do TCE/PB ou ao Plenário, conforme determina o art. 18 da RN TC nº 07/2013.

No exercício de 2015 será realizada, inicialmente, a Correição Ordinária nas Secretarias das Câmaras Deliberativas, Secretaria do Tribunal Pleno e no Departamento de Comunicação (Decom/Protocolo), com previsão de conclusão para o final do segundo semestre de 2015.

Destarte, é indispensável a realização de correição em todas as unidades desta instituição, com o intuito de fiscalizar o andamento das atividades, identificar quais as principais dificuldades e apresentar sugestões de soluções cabíveis e eficientes para o livre curso dos processos existentes na Instituição, para então diminuir consideravelmente a quantidade de processos pendentes.

Neste momento, deve ocorrer a identificação da estrutura de trabalho oferecida, para então descobrir se existe suporte suficiente e necessário para o desenvolvimento do trabalho processual, avaliando não apenas a estrutura do processo virtual, mas também a física e funcional.

2.1.1. Correição Ordinária:

Elegendo-se como prioridade para o exercício de 2015 os órgãos abaixo relacionados, conforme cronograma que segue adiante:

Secretarias das Câmaras Deliberativas 1ª e 2ª	Julho
Secretaria do Tribunal Pleno e Decom/Protocolo	Agosto

Anualmente será divulgado o calendário, com a informação das datas das correições em cada órgão.

As correições ordinárias serão conduzidas em conformidade com a orientação emanada do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, sem prejuízo de outras fontes subsidiárias, tais como modelos adotados em outros Tribunais de Contas, a depender das necessidades que forem observadas ao longo da execução do plano correicional.

2.1.2. Comissão de Correição:

Para a realização dos trabalhos de correição será constituída uma Comissão de Correição, sob o comando do Conselheiro Corregedor, composta de 04 (quatro) servidores atuando sob a coordenação de um deles, a juízo do Corregedor, e uma Sub-

Comissão de Correição composta também por 04 (quatro) servidores sob a coordenação de um dos integrantes da Comissão.

2.2. Monitoramento das determinações e sugestões apresentadas quando da realização da correição ordinária referente ao exercício de 2014:

Tendo em vista o art. 20 da Resolução Normativa RN TC nº 07/2013, o qual determina o acompanhamento das sugestões e recomendações pelo Conselheiro Corregedor, e considerando a primeira Correição Ordinária realizada por esta Corregedoria no ano de 2014, será desenvolvida em paralelo ao Plano de Trabalho para o exercício de 2015, uma atividade de monitoramento e acompanhamento.

Dentro desta atividade de monitoramento intermitente também será possível analisar as pendências processuais mais antigas, descobrir os motivos que contribuem para tais pendências e assim buscar soluções coerentes e eficazes. Ainda será alvo da atenção desta Corregedoria o quantitativo de processos existentes nas unidades do TCE/PB, como também o tempo de permanência dos mesmos nestes setores.

Desta forma, será realizado procedimento de monitoramento para o exercício de 2015 nas unidades relacionadas, conforme o seguinte cronograma:

DIAFI; DEAGM I; DEAGM II; DEAGE; DECOP; DEAPG	Agosto
DIAGM I; DIAGM II; DIAGM III; DIAGM IV; DIAGM V; DIAGM VI; DICOG I; DICOG II; DICOG III; DILIC; DICOP; DIAPG; DIGEP e DILIC	Setembro
Gabinete dos Conselheiros	Outubro
Gabinete dos Conselheiros Substitutos	Novembro

3. Aprovação

Pelo exposto e em conformidade com as normas vigentes nesta Corte de Contas, trago ao conhecimento do Tribunal Pleno o Plano Anual de Correição, inspeção e Monitoramento em comento, com o objetivo de dar continuidade às atividades correicionais deste Tribunal, comunicando, ainda, que será elaborado relatório final a ser apresentado ao Tribunal Pleno ou ao Presidente conforme resultado final, na conformidade do art. 18 da RN TC 07/2013.

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Corregedor